



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI Nº 304/95, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

" Dispoõe sobre a criação da Guarda Florestal Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar a Guarda Florestal Municipal.

Art. 2º - A Guarda Florestal terá seu campo de atuação na circunscrição do Município de Barreiras e terá poder de polícia, quando no exercício de funções, para fiscalizar, apreender e autuar os infratores de crimes contra o ecossistema.

Art. 3º - Seus objetivos e finalidades são proteger a fauna e todo meio ambiente do Município de Barreiras, como também participar de ações conjuntas com órgãos ambientais em defesa do meio ambiente.

Art. 4º - A Guarda Florestal será diretamente subordinada ao gabinete do Prefeito.

Art. 5º - O Chefe da guarda será nomeado pelo Prefeito na forma do art. 17, inciso III, da Lei Orgânica do Município e o contingente, através de concurso público, com o pré-requisito de escolaridade de 1º grau completo.

Art. 6º - Fica o chefe do Executivo autorizado a alocar recurso ou remanejar orçamento para a implantação da Guarda Florestal, se não houver orçamento específico alocado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 1996.

SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras.